



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO
LÍDER DA BANCADA DO PP

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Assuntos Internacionais

Projeto de Lei nº: 161/2016

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 66, do Regimento Interno, vem, pelo presente, **RECORRER**, ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais que opinou pela não tramitação do PL nº 161/2016, pelos fatos que passa a narrar:

1. Dos fatos

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão da Atividade de Óptico Optometrista e da Prestação de Serviços da Optometria no Santana do Livramento e dá outras providências.

O projeto de lei supracitado, tramita na câmara de vereadores através do numero 161/2016, e seguindo o trâmite legal, após seu ingresso na secretaria da casa, passou para a Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais, representado pelo Vereador Germano Cabreira Mendes (Camacho).

Assim que chegou à comissão, foi solicitado a Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores um parecer, acerca do tema exposto no projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO

LÍDER DA BANCADA DO PP

Após, o projeto retornou para a comissão que opinou pela não tramitação do mesmo.

2. Dos fundamentos

Analizando o Parecer Jurídico da Câmara de Vereadores, percebe-se que o projeto de lei apresenta vício de iniciativa, ou seja, não está dentro das matérias de competência da Câmara de Vereadores, porém, há motivos relevantes para que o projeto tenha sua tramitação normal. Levando-se a decisão para o plenário.

Sabe-se que muitos projetos de lei foram aprovados na câmara de vereadores contendo vício de iniciativa, tendo em vista a relevância da matéria. Muitos deles foram levados a votação no plenário, sendo explanado sobre sua importância e motivos para que os mesmos fossem devidamente votados. Assim, ao final, a maioria foi aprovado, ocasionando precedentes para os próximos projetos que também possuam algum tipo de vício de iniciativa.

Precedentes são do ponto de vista prático, decisões anteriores que servem como ponto de partida ou modelo para as decisões subsequentes. Nesse sentido, o precedente abarca toda a decisão – relatório, fundamentos e dispositivo, não discriminando as parcelas mais importantes para a concretização do direito.

Usar lições do passado para resolver problemas presentes e futuros é um elemento básico da racionalidade humana. Não é diferente neste caso, onde o argumento por precedentes acarretará em benefício futuro para a cidade, pois o projeto em questão, apesar de não ser de competência da câmara, está agindo em um ponto esquecido e não regulamentado pelo Executivo Municipal, que trata da saúde de cidadãos garantindo o direito à dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO

LÍDER DA BANCADA DO PP

Essas normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da atual Carta Magna. Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de constitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dito isso, parece que o projeto de lei realmente viola o princípio da separação dos Poderes. (art. 10 da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 82, VII, da Carta da Província.

Eis o escólio de Hely Lopes Meirelles:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO

LÍDER DA BANCADA DO PP

Em linhas gerais, é esse o pano de fundo da *Teoria do Precedente*, de Thomas da Rosa de Bustamante, doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e professor da Universidade Federal de Minas Gerais. Ele propõe um modelo universal, com base em parâmetros objetivos, para identificar e aplicar regras extraídas de precedentes que possam ser utilizadas na decisão de casos posteriores, qualquer que seja o ordenamento jurídico.

Bustamante entende a técnica do precedente como um importante aspecto da racionalidade prática, visto que a exigência de se considerar as decisões anteriores encontra fundamento não apenas em fatores institucionais, mas também em fatores intrinsecamente racionais, tão importantes quanto os primeiros. Nesse sentido, **se uma decisão do plenário aprovou projeto com vício de iniciativa**, nada mais racional que ocorra o mesmo no projeto de lei em debate.

No que tange a separação dos poderes mencionada no parecer jurídico de fls. 07, tem-se que vislumbrar alguns princípios importantes sobre o tema. A independência, harmonia e tripartição dos poderes estatais (CF/88, art. 2º). Inicialmente, cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Em sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO

LÍDER DA BANCADA DO PP

sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece como fundamento do país democrático de direito a dignidade da pessoa humana e dispõe sobre ser a saúde um direito de todos. Diante disso, torna-se de extrema importância, na ausência de interesse do executivo em tratar sobre a matéria, que o plenário decida o tema. Pois não se pode brincar com a saúde da população por um simples fato formal.

Inexistência do OPTOMETRIA no rol de atividades de prestação de serviço no município de Santana do Livramento acarretará uma lamentável elitização do serviço de saúde visual, além de uma dívida social impagável (não é difícil imaginar) com aqueles que nasceram, cresceram e morreram sem nunca terem tido a oportunidade de avaliar a sua condição visual.

Sem um profissional para atendimento primário na área da saúde visual, a população fica carente de assistência à visão. O acesso aos exames de saúde visual fica praticamente à disposição de classes sociais elevadas, que podem pagar altos valores de consultas ou possuem planos de saúde particulares, restando para a grande maioria da população esperar longamente por atendimento pelo SUS, e além disto receber um atendimento pouco



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO

LÍDER DA BANCADA DO PP

especializado e desqualificado pela alta demanda associada à escassez de profissionais nesta área.

O Optometrista, é preparado e habilitado justamente para a realização de atendimento visual primário (prevenção) e correção visual, vindo para solucionar grande parte da deficiência do atendimento visual em Santana do Livramento.

Segundo dados do IBGE, existem hoje no Brasil cerca de 24,5 milhões de pessoas ou 14,5% da população total com algum tipo de incapacidade ou deficiência. E é importante destacar que estudos da ONU demonstram que cerca de 10% da população mundial possui algum tipo de deficiência, o que mostra que os índices brasileiros são superiores se avaliados em comparação com os da população mundial. Segundo dados da OMS - Organização Mundial de Saúde 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos. O Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais do mundo, sendo que 99 milhões de brasileiros nunca passaram por nenhum exame de acuidade visual. Ainda, segundo dados do MEC, 81% das crianças repetentes no país o fazem por falta de acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame ocular. Estima-se que 8% dessas crianças necessitem de óculos e 5% apresentem outro problema ocular não detectado que pode gerar problemas mais sérios.

Com certeza, a inserção do Optometrista no rol das atividades de prestação de serviço na cidade auxiliará na modificação positiva destes números e mudará este atual quadro resgatando a qualidade visual do seu povo. Ainda é importante de lembrar que atualmente o tempo médio para conseguir uma consulta pelo SUS para atendimento visual é de muitos meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO
LÍDER DA BANCADA DO PP

Assim, diante de todo o exposto, salientando a importância da tramitação do presente projeto, tendo em vista sua relevância, requer-se o que segue.

3. Do pedido

Diante de todo o exposto, requer a tramitação normal do presente projeto de lei, sendo reconsiderada a opinião da Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais.

De igual forma, subsidiariamente, caso não seja possível a reconsideração da decisão, requer que o plenário decida sobre o andamento do projeto de lei, votando pela sua aprovação ou não, visto que, conforme o Art. 20 do Regimento Interno,

O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local e forma estabelecida neste Regimento.

Sendo que o mesmo é a instância máxima de deliberação da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 2016.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Partido Progressista – PP

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo